

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 7.059, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAL CONCEDIDA PARA A FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS N°s: 6.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2017; 6.508 DE 25 DE JANEIRO DE 2018; 6.668 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.3º das Leis Municipais nºs: 6.306 de 27/01/2017; 6.508 de 25 de janeiro de 2018; e 6.668, de 24 de janeiro de 2019,

DECRETA:

ART. 1°. A concessão das Bolsas de Estudo a que se refere às Leis Municipais n°s: 6.306 de 27/01/2017; 6.508 de 25 de janeiro de 2018; e 6.668 de 24 de janeiro de 2019, serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de Comissão formada por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente servidores efetivos tanto da Secretaria de Assistência Social, da Fundação Municipal de Ensino de Birigui e da Secretaria de Educação.

ART. 2º. Fica estabelecido como critérios objetivos para a análise da obtenção da Bolsa de Estudo Integral pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação, através da referida comissão, o preenchimento pelos interessados dos seguintes requisitos devidamente comprovados:

- Estar inscrito no Cadastro Único, devendo este estar atualizado, e ter renda per capta de no máximo 02 (dois) salários mínimo nacional vigente;
- II. Não ter concluído qualquer curso de nível superior anteriormente; e
- III. Residir em Birigui.

ART.3°. Em caso de desempate, serão observados os seguintes critérios nessa ordem:

- I. Menor renda per capta;
- II. Valor maior a título de despesas fixas no âmbito familiar, devidamente comprovadas no ato da inscrição;

April



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Filhos menores;
- IV. Idosos residindo na mesma casa que o candidato;
- V. Pessoas com deficiência residindo na mesma casa que o candidato;
- VI. Maior idade.

ART.4°. O aluno beneficiado deverá participar de projetos pedagógicos desenvolvidos pela Instituição de Ensino, com cumprimento de carga horária de no máximo 8 (oito) horas semanais.

ART.5°. No caso de desistência, trancamento ou transferência do aluno beneficiado, a Comissão se encarregará de convocar a próxima pessoa consoante à ordem de classificação, mediante nova avaliação da situação social apresentada na data.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui notificará a Secretaria de Assistência Social quando da desistência, trancamento ou transferência, bem como encaminhará mensalmente à referida Secretaria relação nominal dos alunos beneficiados ativos.

ART.6°. A comissão designada pelo Prefeito Municipal observará a reserva de vagas para pessoas com deficiências, no índice de 5% (cinco por cento) das vagas, seguindo os mesmos critérios constantes do artigo 3° desse decreto.

ART.7°. A bolsa de estudos terá validade de 12 (doze)

meses:

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno que, por ventura, estiver em regime de dependência, automaticamente perderá o benefício, sendo substituido conforme art. 5º deste decreto.

ART.8°. As inscrições terão início no dia 17/01/2022 e serão encerradas no dia 04/02/2022; os estudantes interessados em concorrer às referidas bolsas de estudo integral, conforme Anexo I, poderão realizar inscrição por meio eletrônico, através do link: https://www.fateb.br/inscricao/bolsa/. No ato da inscrição, os interessados deverão preencher os respectivos campos com os dados solicitados, fazer a impressão, anexar toda a documentação comprobatória, e, na sequência, entregar na sede da Secretaria de Assistência Social no período de 08/02/2022 a 11/02/2022; localizada na Rua Roberto Clark 543, Centro, Birigui/SP.

ART.9°. Observa-se que a bolsa atenderá no primeiro momento os alunos ingressantes da Instituição de Ensino, no ano letivo de 2022; em caso de vaga remanescente poderá ser beneficiado o aluno que está em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aluno não poderá ser

And



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

contemplado com dois benefícios de concessão de Bolsas.

ART.10°. Este Decreto entra em vigor na data da sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de janeiro de

dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS Secretária Adjunta de Governo



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE 60(SESSENTA) BOLSAS NO VALOR 100% (CEM POR CENTO) DAS MENSALIDADES AOS MUNÍCIPES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI/SP, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS SOB Ns.: 6.306 DE 27/01/2017; 6.508 DE 25/01/2018; E 6.6668 de 24/01/2019.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, mantenedora da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui – FATEB, com sede na Rua Antonio Simões, nº 04, Centro, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 51.109.049/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Executivo, RODRIGO DE ANDRADE SIMON, brasileiro, casado, portador do RG nº 33.099.384-7 e do CPF nº 220.907.368-52, ora em diante denominada CONVENIADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anhanguera, nº 1155, nesta cidade de Birigui, Estado de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Maffeis Milani, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.167.135-X, e do CPF nº 290.413.438-73, doravante denominado simplesmente de CONVENIANTE, firmam o presente Convênio autorizado pelas Leis Municipais nºs: 6.306 de 27/01/2017; 6.508 de 25 de janeiro de 2018; e 6.668 de 24 de janeiro de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Convênio tem por objeto a concessão de 60 (sessenta) bolsas de 100% (cem por cento) das mensalidades da Conveniada, aos munícipes de baixa renda econômica domiciliados na cidade de Birigui/SP, nos termos das Leis Municipais acima citadas
- 2. Destaca que a concessão das bolsas passará por critérios de seleção a ser realizados



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

por uma comissão composta por funcionários lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Fundação Municipal de Ensino de Birigui, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1. A Prefeitura obriga-se a repassar mensalmente o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento do valor da mensalidade correspondente as 60 (sessenta) bolsas.
- 2. Elaborar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social os critérios de seleção das referidas bolsas a serem concedidas, que sempre atenderá o munícipe que tenha domicílio em Birigui/SP, tenha renda "per capta" de no máximo 02 (dois) salários mínimos nacional. Seja sua primeira graduação, tenham melhor aproveitamento escolar de notas e frequência.
- 3. A Prefeitura obriga-se a divulgar o presente convênio a todos os seus servidores, encaminhando, os mesmos, à Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/INTITUIÇÃO DE ENSINO

- 1. A Conveniada obriga-se a conceder o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 60(sessenta) bolsas.
- 2. A Conveniada, também deverá fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal relatório acadêmico e listagem dos alunos conveniados quanto ao desempenho acadêmico para que seja efetivo o repasse financeiro pela Prefeitura local.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DESPESAS DO PRESENTE CONVÊNIO

As despesas com execução do presente convênio correrão à conta da Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos convenentes ou denúncia de qualquer um deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da	Comarca d	e Birigui/SP,	para	dirimir	as	dúvidas	acaso	originadas
deste Convênio, que	não possam	ser resolvidas	s de co	omum a	acor	do entre	os cor	ivenentes.

	Birigui/SP,	de	de 2022
--	-------------	----	---------

LEANDRO MAFFEIS
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RODRIGO DE ANDRANDE SIMON Secretário Executivo FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO

TESTEMUNHAS:		
1	2.	